
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

9 de Agosto de 2019



Foi aprovada a Lei n.º 58/2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD)



Foi aprovada a Lei n.º 58/2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD)

Ontem, dia 8 de Agosto de 2019, foi aprovada a Lei n.º 58/2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

Em seguida, passaremos em revistas os aspetos principais da Lei n.º 58/2019, a qual entra hoje em vigor.

- **Âmbito territorial**

É aplicável aos tratamentos de dados pessoais realizados no território nacional, independentemente da natureza pública ou privada do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, mesmo que o tratamento seja efetuado em cumprimento de obrigações legais ou no âmbito da prossecução de missões de interesse público, aplicando-se aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:

- i) Sejam efetuados no âmbito da atividade de um estabelecimento situado no território nacional,
- ii) Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RGPD; ou
- iii) Afetem dados que estejam inscritos nos postos consulares de que sejam titulares portugueses residentes no estrangeiro.

- **Encarregado de proteção de dados**

O n.º 5 do artigo 37.º do RGPD estabelece os termos em que o encarregado de proteção de dados (EPD) é designado, estabelecendo que este não carece de certificação profissional para o efeito, e que este exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável pelo tratamento ou o subcontratante.

Neste âmbito, é importante realçar os artigos 11º e 12º da Lei n.º 58/2019 que regulam as funções do EPD em entidades públicas, prevendo a designação obrigatória do mesmo, designadamente, para o Estado, regiões autónomas, autarquias locais, etc..

A designação de EPD em entidades privadas segue o regime previsto no artigo 13º da Lei n.º 58/2019, que reflete o que já se encontra previsto no RGPD: o responsável pelo tratamento e



o subcontratante designam um EPD sempre que a actividade desenvolvida a título principal implique:

- i) Operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala, ou
- ii) Operações de tratamento em grande escala das categoriais especiais de dados nos termos do artigo 9.º do RGPD, ou de dados pessoais relacionados com condenações penais e contraordenacionais nos termos do artigo 10.º do RGPD.

- **Dados pessoais de pessoas falecidas**

Em relação aos dados pessoais de pessoas falecidas, o artigo 17º prevê que os mesmos são protegidos nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019 quando se integrem nas categorias especiais de dados pessoais, ou quando se reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou aos dados relativos às comunicações, ressalvando-se os casos previstos no n.º 2 do artigo 9º do RGPD. Estes direitos nomeadamente os direitos de acesso, retificação e apagamento, são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.

- **Prazo de conservação de dados pessoais**

O artigo 21º vem prever, à semelhança do RGPD, que o prazo de conservação de dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.

No entanto, tem particular interesse o nº3 deste artigo, que refere que quando os dados pessoais sejam necessários para o responsável pelo tratamento, ou o subcontratante, comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza (por exemplo, obrigações legais), os mesmos podem ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos. Além disto, também o nº6 deste artigo assume relevância, uma vez que prevê que os dados relativos a declarações contributivas para efeitos de aposentação ou reforma podem ser conservados sem limite de prazo, a fim de auxiliar o titular na reconstituição das carreiras contributivas, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados.

- **Tratamento de dados por entidades públicas**

O artigo 23º vem regular o tratamento de dados pessoais por entidades públicas para finalidades diferentes da recolha de dados, apontando que a transmissão de dados pessoais entre entidades públicas para finalidades diferentes das determinadas pela recolha tem natureza excecional e deverá ser devidamente fundamentado para assegurar a prossecução do interesse público.



- **Relações laborais**

Outro artigo que assume uma grande importância é o artigo 28º, que regula especificamente as relações laborais, prevendo no seu nº3 que, salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais. Além disto, nos nºs 4 e 5 estabelece-se o regime da utilização de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, prevendo que as imagens apenas podem ser utilizadas no âmbito do processo penal, podendo também nesses casos ser utilizadas para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar.

- **Dados de saúde e dados genéticos**

Relativamente a dados de saúde e dados genéticos, o artigo 29º vem estabelecer o regime do seu tratamento, sendo que, previsivelmente, o conteúdo do nº6 deste artigo irá levantar dúvidas de interpretação uma vez que estabelece que o titular dos dados deve ser notificado de qualquer acesso realizado aos seus dados pessoais, cabendo ao responsável pelo tratamento assegurar a disponibilização desse mecanismo de rastreabilidade e notificação. O nº7 deste artigo estabelece ainda que as medidas e os requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento destes dados serão aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da justiça.

- **Tutela administrativa**

Sem prejuízo do direito de apresentação de queixa à CNPD, a Lei n.º 58/2019 reforça que qualquer pessoa pode recorrer a meios de tutela administrativa, designadamente de cariz petição ou impugnatório, para garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

- **Responsabilidade civil**

Em termos de responsabilidade civil, qualquer pessoa que tenha sofrido um dano devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro ato que viole disposições do RGPD ou da lei nacional em matéria de proteção de dados pessoais, tem o direito de obter do responsável ou subcontratante a reparação pelo dano sofrido. Relativamente à responsabilidade do Estado e demais pessoas coletivas públicas é aplicável o regime previsto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro (lei da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas), na sua redação atual.

- **Tutela jurisdicional**

Além dessa possibilidade, qualquer pessoa pode propor ações contra as decisões, nomeadamente de natureza contraordenacional, e omissões da CNPD, bem como ações de responsabilidade civil pelos danos que tais atos ou omissões possam ter causado, sendo essas ações da competência dos tribunais administrativos.



- **Representação dos titulares dos dados**

Sem prejuízo da observância das regras relativas ao patrocínio judiciário, o titular dos dados tem o direito de mandar um organismo, uma organização ou uma associação sem fins lucrativos constituída em conformidade com o direito nacional, cujos fins estatutários sejam de interesse público e cuja atividade abranja a defesa dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados quanto à proteção de dados pessoais para, em seu nome, exercer os direitos previstos nos artigos 77.º, 78.º, 79.º e 82.º do RGPD (correspondentemente, direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, direito à acção judicial contra uma autoridade de controlo, direito à acção judicial contra um responsável pelo tratamento ou um subcontratante e direito de indemnização e responsabilidade).

- **Determinação da medida da coima**

Em relação às coimas que a CNPD pode aplicar, esta terá em conta, para além dos critérios previstos no artigo 83º do RGPD:

- i) A situação económica do agente, no caso de pessoa singular, ou o volume de negócios e o balanço anual, no caso de pessoa coletiva,
- ii) O carácter continuado da infracção, e
- iii) A dimensão da entidade, tendo em conta o número de trabalhadores e a natureza dos serviços prestados. As coimas previstas no RGPD e na Lei n.º 58/2019 aplicam-se de igual modo às entidades públicas e privadas. No entanto, entidades públicas, mediante pedido devidamente fundamentado, podem solicitar à CNPD a dispensa da aplicação de coimas durante o prazo de três anos a contar da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019.

- **Renovação do consentimento**

Outra questão importante de salientar prende-se com a renovação do consentimento dos titulares dos dados. O artigo 61º prevê que quando o tratamento dos dados pessoais em curso à data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019 se basear no consentimento do respectivo titular, não é necessário obter novo consentimento se o anterior tiver observado as exigências constantes do RGPD. No nº2 é estabelecido que caso a caducidade do consentimento seja motivo de cessação de contrato em que o titular de dados seja parte, o tratamento de dados é lícito até que esta ocorra.

Este artigo assume particular importância no que concerne aos seguros cuja base de legitimidade é o consentimento do titular, como serão os seguros de saúde. No entanto, lembre-se que o artigo 9º, nº4 do RGPD permite, em relação ao tratamento de categorias especiais de dados, que os Estados-Membros possam “manter ou impor novas condições, incluindo limitações, no que respeita ao tratamento de dados genéticos, dados biométricos ou dados relativos a saúde”, podendo, nomeadamente impor uma nova condição de legitimidade para o tratamento destes dados por parte de Seguradoras, de modo a que estas consigam deixar de ficar dependentes do consentimento do respectivo titular de dados.



Por fim, salientam-se alguns temas que, apesar de terem merecido previsão na Lei n.º 58/2019, continuam a manter questões em aberto:

- i) A ressalva feita no artigo 44º, permitindo-se que as entidades públicas, mediante pedido devidamente fundamentado, possam solicitar à CNPD a dispensa da aplicação de coimas durante o prazo de três anos a contar da entrada em vigor da lei.
- ii) A previsão, no artigo 29º, referente ao direito do titular dos dados a ser notificado de qualquer acesso realizado aos seus dados de saúde e dados genéticos, cabendo ao responsável pelo tratamento assegurar a disponibilização desse mecanismo de rastreabilidade e notificação.
- iii) A nível laboral, a previsão no artigo 21º, nos termos do qual os dados relativos a declarações contributivas para efeitos de aposentação ou reforma podem ser conservados sem limite de prazo, a fim de auxiliar o titular na reconstituição das carreiras contributivas, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados.
- iv) Por fim, relativamente à questão das seguradoras, o artigo 61º, n.º2 que prevê, quanto aos seguros cuja base de legitimidade é o consentimento do titular de dados, que caso a caducidade do consentimento seja o motivo de cessação do contrato em que o titular de dados seja parte, o tratamento é lícito até que esta ocorra.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1
4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.